



E-BOOK SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

PPP ELETRÔNICO

 eSocial

BIASON
ASSESSORIA EMPRESARIAL



Sua organização está plenamente adequada às normas de saúde e segurança do trabalho, com as informações exigidas pelo Governo por meio do eSocial?

Se a sua resposta foi não, em parte ou mesmo não tenha certeza, então você precisa ler essa matéria que preparamos para auxiliar você a preencher os eventos de SST e o PPP- eletrônico, que será obrigatório através do evento S-2240, a partir da competência 01/2023.

A BIASON tem profissionais especialistas na área, com o propósito de auxiliar seus clientes com soluções, e com esse objetivo disponibilizamos o material de apoio sobre o assunto. Mas, se mesmo com o material, você não se sentir seguro para preencher e/ou enviar esses eventos de SST, lembre-se que pode contar com a equipe da BIASON para auxiliá-lo.

✉ biason@biason.net

🌐 biason.net

☎ (51) 3541 9000

📍 Taquara/RS

📍 Três Coroas/RS

📍 Novo Hamburgo/RS

BIASON
ASSESSORIA EMPRESARIAL

Mas o qual o objetivo desses eventos de SST no e-Social?

Os eventos de SST no eSocial visam substituir os atuais formulários utilizados para envio da CAT - Comunicação do Acidente de Trabalho e do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, para que as informações sejam imediatamente enviadas à Receita Federal e os responsáveis possam monitorar se a empresa está cumprindo com suas obrigações.

Início da Obrigatoriedade de SST no eSocial

Os eventos de SST correspondem a 4ª fase do eSocial e as empresas deveriam iniciar seus envios conforme o cronograma:




1º Grupo -13 de outubro/2021 (empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões);

2º Grupo -10 de janeiro/2022 (entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78 milhões e que não sejam optantes pelo Simples Nacional);

3º Grupo -10 de janeiro/2022 (empregadores optantes pelo Simples Nacional e entidades sem fins lucrativos), empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF;

4º Grupo - 01 de janeiro/2022 (órgãos públicos e organizações internacionais);

Quais são os eventos de SST?

-  **S-2210** – Comunicação de Acidente de Trabalho
-  **S-2220** – Monitoramento da Saúde do Trabalhador
-  **S-2240** – Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivo

S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT

Conceito: Evento utilizado para comunicar acidente de trabalho, mesmo que não haja afastamento das atividades. É necessário atestado médico para realizar uma CAT.

Prazo de Envio: A CAT deve ser registrada no primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência, e, em caso de morte, de imediato, assim que receber a certidão de óbito.

Quem está obrigado: o empregador, o OGMO, o sindicato de trabalhadores avulsos e órgãos públicos em relação aos seus empregados e servidores vinculados ao RGPS. No caso de servidores vinculados ao RPPS o envio da informação não é obrigatório.

S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador

Conceito: Evento utilizado para acompanhar a saúde do trabalhador durante o seu contrato de trabalho, com as informações relativas ao ASO - Atestado de Saúde Ocupacional e seus exames complementares (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função, demissional).

Devem ser informados, neste evento, os exames previstos como obrigatórios na legislação trabalhista e aqueles indicados no PCMSO, de acordo com o risco ao qual o trabalhador está exposto, bem como os demais exames obrigatórios previstos na legislação.

Prazo de Envio: o evento deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da emissão do correspondente ASO, salvo para o relativo a ASO admissional, hipótese em que o evento deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da admissão. Essa regra não altera o prazo legal para a realização dos exames, que deve seguir o previsto na legislação, sendo que somente o registro da informação no eSocial é permitido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Carga Inicial

Não há necessidade de "carga inicial" das informações do S-2220, haja vista que somente são registrados os ASOs com data de emissão posterior ao início da obrigatoriedade deste evento.

Documento base para preencher o evento S-2220:

 PCMSO- Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR 7

S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos

Conceito: Evento utilizado para registrar as condições ambientais de trabalho e para informar a exposição do trabalhador a agentes nocivos e o exercício de suas atividades

para a Aposentadoria Especial (Tabela 24 do eSocial). Deve também ser declarada a existência de EPC instalados, bem como os EPI disponibilizados.

Quem está obrigado: o empregador, a cooperativa, o OGMO, o sindicato de trabalhadores avulsos e órgãos públicos em relação aos seus empregados e servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. No caso de

servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS o envio da informação não é obrigatório.

Prazo de envio: até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao início da obrigatoriedade dos eventos de SST ou do ingresso/admissão do trabalhador. No caso de alterações da informação inicial, deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à ocorrência da alteração.

Documento base para preencher o evento S-2240:

- a) Empresa COM risco: preencher com base no LTCAT, ou outro, (desde que tenha todos os requisitos do LTCAT - art. 277 IN INSS/PRES nº 128/2022).
- b) Empresa SEM risco: preencher com base na DIR (se ME ou EPP, Gr 1 ou 2) // Fichas MEI (se MEI sem risco), ou demais empresas sem risco, pelo PGR.
- c) Empregador PF ou Produtor Rural PF: Com empregado, fica obrigado ao envio da carga inicial, se possuir risco da Tabela 24, LTCAT. Caso contrário, PGR ou PGRTR.

Carga Inicial

Deve ser enviada uma carga inicial deste evento, com a descrição das informações constantes no evento em vigor, na data de início de sua obrigatoriedade.

A carga inicial deve ser feita até o dia 15 do mês subsequente ao início da obrigatoriedade do envio do evento ao eSocial.

Observação:

A exposição a qualquer dos agentes nocivos previstos no **anexo IV do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999**, observado o disposto no item 3.5, deve ser informada. **Caso não haja exposição a risco, deve ser informado o código 09.01.001 (Ausência de fator de risco ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999) da Tabela 24.**

A exigência de registro em relação aos agentes nocivos químicos e físicos, para os quais haja limite de tolerância estabelecido na legislação trabalhista e aplicável no âmbito da legislação previdenciária, fica condicionada ao alcance dos níveis

de ação e, em relação aos demais agentes nocivos, à efetiva exposição no ambiente de trabalho, conforme disciplina o art. 260 da Instrução Normativa INSS nº. 128, de 28 de março de 2022.

Exemplo

1) Trabalhador exposto a ruído. Após avaliação da intensidade em laudo técnico específico, identificou-se o valor de 77dB(A), considerando o nível de exposição normalizado (NEN). Nessa situação, por estar a intensidade abaixo no nível de ação (não confundir com limite de tolerância), não há a obrigação da empresa reportar a exposição acima no evento S-2240, haja vista não ser a informação obrigatória para composição do PPP. Contudo, não há impedimento de tal exposição ser reportada como medida de gestão pelo declarante. Assim, neste exemplo, se o único agente prejudicial à saúde/atividade constante da tabela 24 à qual o trabalhador esteja exposto seja o ruído, por estar abaixo do nível de ação, a informação do código 09.01.001 da referida tabela está aderente ao que disciplina a IN/INSS nº. 128, de 2022.

Exemplo

2) Trabalhador exerce suas atividades em estabelecimento de saúde em contato com pacientes de portadores de doenças infectocontagiosas. Nesta situação, por ser o enquadramento qualitativo, ou seja, não há necessidade de mensuração da exposição ao risco biológico, a atividade nessas condições, sempre que houver efetiva exposição, deve ser informada neste evento por não se aplicar o conceito do limite de tolerância.

DIR – Declaração de inexistência de risco

A declaração de inexistência de exposição a riscos físicos, químicos e biológicos ou associação desses agentes no evento S-2240 pode ser feita, nos termos da Instrução Normativa do INSS nº. 128, de 2022:

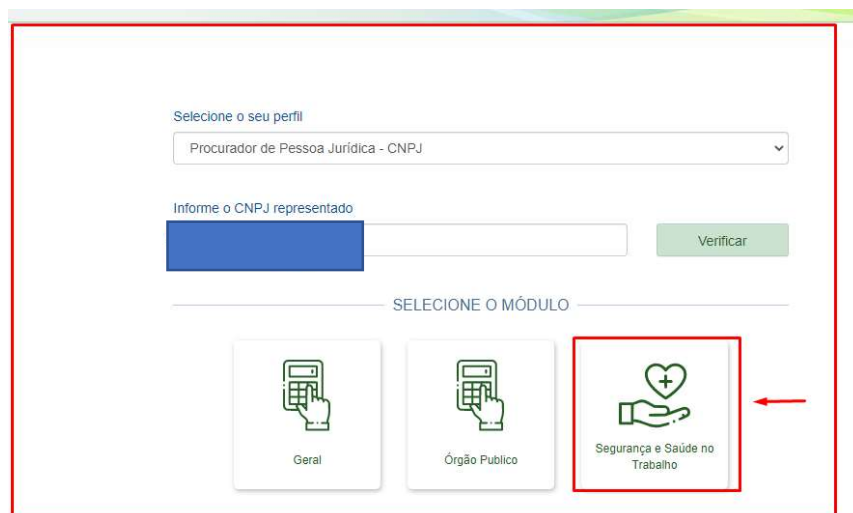
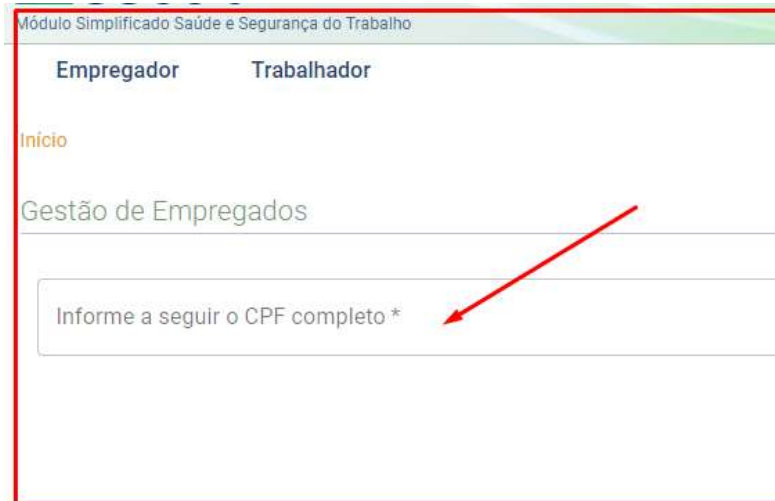
a) para a ME e EPP, embasada na declaração eletrônica de ausência de riscos físicos, químicos e biológicos prevista no item 1.8.4 da NR 1, com redação dada pela Redação dada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020;

b) para o MEI, sempre que nas fichas com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas de acordo com a atividade econômica desenvolvida, nos termos do item 1.8.2 da NR 1, com redação dada pela Redação dada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020, não existir a indicação de exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos; e

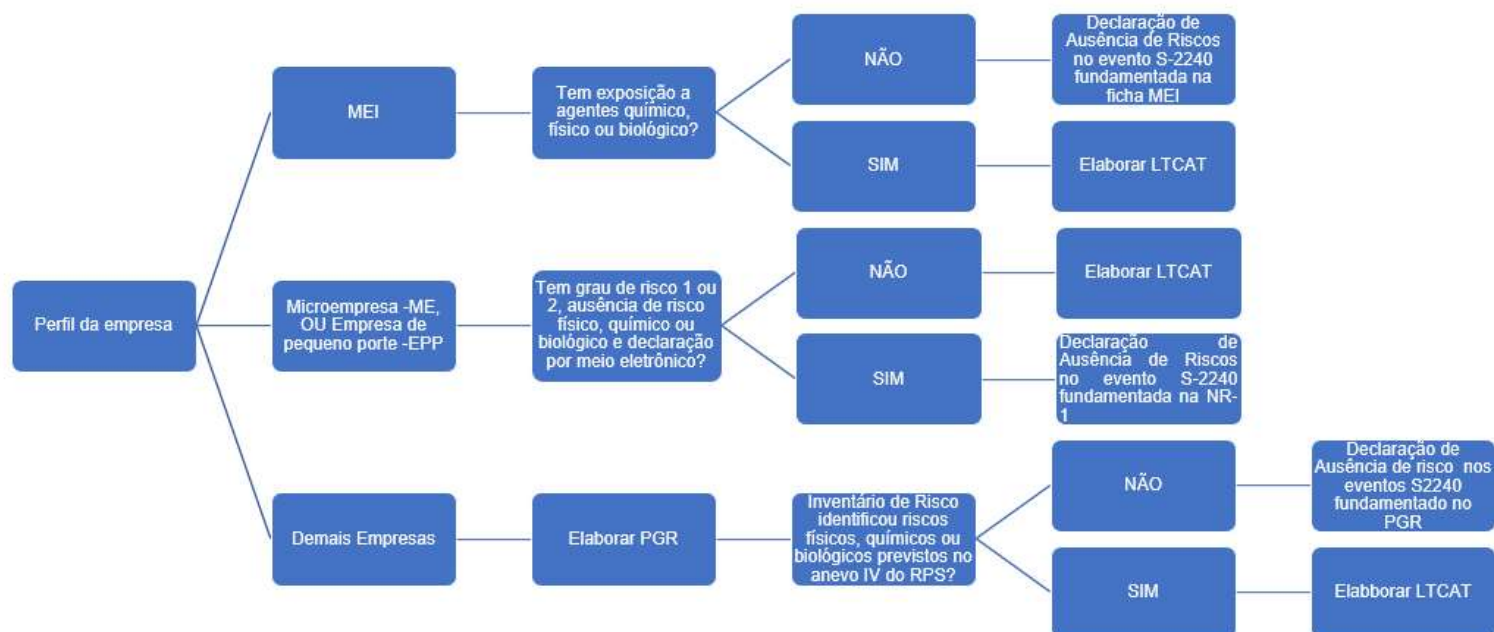
c) para todas as empresas quando no inventário de riscos do PGR de que trata o item 1.5.7 da NR 1 do MTP for constatada a inexistência de riscos físicos, químicos e biológicos previstos no anexo IV do Regulamento da Previdência Social.

Como visualizar as informações dos eventos S-2240 no portal do e-Social?





Fluxo da informação do S-2240 resumidamente é:



Obrigatoriedade do PPP eletrônico

A partir de janeiro de 2023, passa a ser preenchido em meio eletrônico, por meio do envio do **evento S-2240 no eSocial**. Além disso, o formulário deve ser preenchido para todos os empregados, mesmo aqueles que não têm direito à aposentadoria especial. O objetivo é comprovar que esses trabalhadores não estão expostos a riscos.

PPP eletrônico X PPP em meio físico

O PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário/PPP eletrônico corresponde ao histórico laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades em determinada empresa.

O PPP em meio físico é obrigatório desde 01.01.2004 (data fixada pela IN INSS/DC 96/2003) e tem por objetivo primordial fornecer informações para o trabalhador quanto as condições ambientais de trabalho, principalmente no requerimento de aposentadoria especial. Portanto, a estrutura e finalidade do PPP eletrônico e do PPP em meio físico são exatamente as mesmas.

Migração do PPP físico para o PPP eletrônico

- ✓ A partir de 01.01.2023: o PPP será exclusivamente eletrônico (Portaria MTP nº 313/2021);
- ✓ Até 31.12.2022: PPP em formulário físico e apenas para empregados e contribuintes individuais cooperados que efetivamente estão expostos aos agentes nocivos do ANEXO IV do RGPS (art. 284, caput, IN INSS/PRES 128/2022);
- ✓ A partir da implantação do PPP em meio digital, (01.01.2023) a empresa deverá enviar para TODOS os empregados, ainda que não estejam expostos aos agentes nocivos (§ 1º do art. 284 da IN INSS/PRES 128/2022);

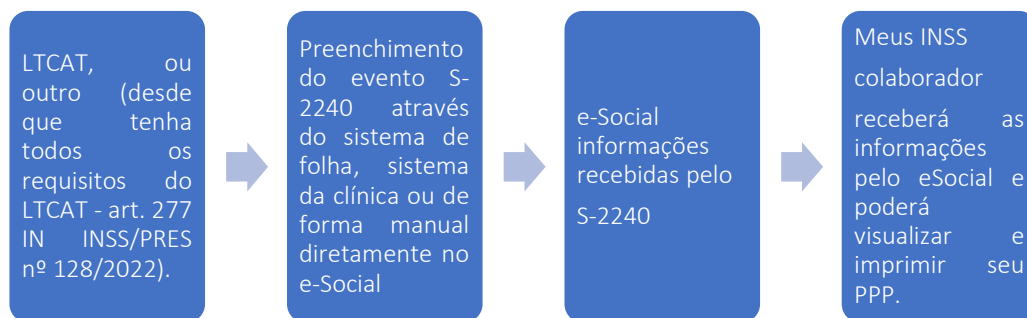
Acesso aos dados pelo empregado: App MEU INSS;

Como baixar o PPP no Meu INSS?

Então, após realizar login com CPF e senha no Meu INSS, deverá selecionar a opção serviços > certidões, declarações e extratos > PPP eletrônico – Perfil Profissiográfico Previdenciário:



Fluxo da Informação para o PPP- Perfil Profissiográfico eletrônico



Impactos da exposição a agentes nocivos do anexo IV do decreto 3048 – tabela 24 do eSocial. FAE- FINANCIAMENTO DA APOSENTADORIA ESPECIAL

A **aposentadoria especial** é um benefício previdenciário concedido ao segurado que tenha trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos, conforme o caso, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

A finalidade da aposentadoria especial tem uma característica preventiva e compensatória, uma vez que busca diminuir o tempo de trabalho do segurado que, sujeito a condições especiais, exerce, ou exerceu, atividade que, pela sua natureza, pode causar danos à saúde ou à integridade física. (Adaptado do Manual de Aposentadoria Especial, DIRSAT, 2018).

Já o **Financiamento da Aposentadoria Especial (FAE)** é a contribuição adicional que as empresas realizam à Previdência Social, para custear as aposentadorias especiais.

Neste sentido, o Financiamento da Aposentadoria Especial (FAE) tem como finalidade que as empresas, responsáveis pelas atividades em condições especiais (agentes nocivos), custeiem a aposentadoria dos trabalhadores, conforme dispositivo legal.

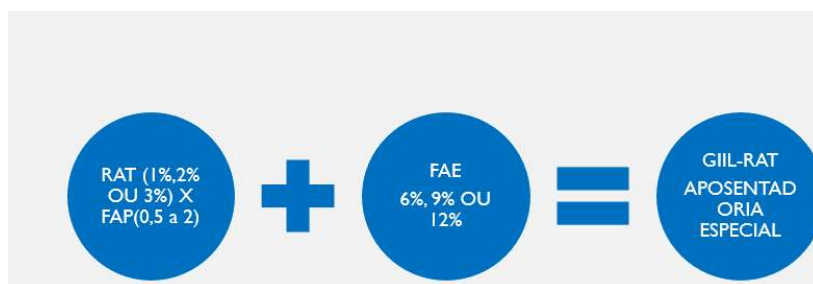
É importante salientar que aposentadoria especial não tem relação com insalubridade, sendo a primeira fundamentada pela legislação previdenciária, enquanto a segunda pela legislação trabalhista.

E ao ser caracterizado a condição especial, conforme um Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), a contribuição do Seguro contra

Acidentes de Trabalho (SAT) será acrescida de 6%, 9% ou 12%, conforme o agente nocivo, para Financiar a Aposentadoria Especial (FAE), conforme segue:

- + Aposentadoria especial 25 anos: 6%
- + Aposentadoria especial 25 anos: 9%
- + Aposentadoria especial 15 anos: 12%

A informação sobre a alíquota adicional para Financiamento das Aposentadorias Especiais (FAE) é informada no evento periódico de folha de pagamento, o **evento S-1200 – Remuneração de Trabalhador** vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, utilizando a **Tabela 2 do eSocial**



Para fins de caracterização da aposentadoria especial, são consideradas condições especiais o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, de forma permanente, não ocasional nem intermitente.

Desta forma, ensejará aposentadoria especial quando a efetiva exposição a agente prejudicial à saúde superar os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos ou estar caracterizada de acordo com os critérios da avaliação qualitativa estabelecidos pelo RPS.

E configura-se efetiva exposição a agente prejudicial à saúde quando, mesmo após a adoção das medidas de controle previstas na legislação trabalhista, a nocividade não seja eliminada ou neutralizada.

A relação dos agentes químicos, físicos, biológicos, e da associação desses agentes, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, é aquela constante do Anexo IV do RPS.

Principais consultas sobre o assunto à Biason Assessoria Empresarial:

1) O que é a Declaração de Inexistência de Risco- DIR?

A Declaração de Inexistência de Risco é um documento pode ser emitido apenas pelo público-alvo da Ferramenta de Avaliação de Risco do PGR, expressamente autorizado pela NR-1, que, no seu levantamento preliminar de perigos, não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos em seus estabelecimentos, nos termos dos subitens 1.8.4 e 1.8.1 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-1) - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS)

2) A quem se destina a DIR?

O público-alvo da Ferramenta de Avaliação de Risco do PGR é formado pelas

Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com graus de risco 1 e 2, segundo o Quadro I na Norma Regulamentadora nº 04 (NR-4) e que não estejam obrigadas a constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho. Essas organizações podem emitir eletronicamente a Declaração de Inexistência de Risco. O Microempreendedor Individual (MEI) também poderá utilizar a funcionalidade para a emissão de Declaração de Inexistência de Risco, desde que não tenha identificada exposição ocupacional a agentes físicos, químicos e biológicos, nem a riscos relacionados a fatores ergonômicos.

3) Como acessar a ferramenta de avaliação de risco do programa de Gerenciamento de risco (PGR)?

O acesso à Ferramenta de Avaliação de Risco do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), que engloba a emissão de Declaração de Inexistência de Risco e a elaboração de Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), deve ser feito pelo endereço eletrônico <https://pgr.trabalho.gov.br>, por meio do login único gov.br. Para acessar a ferramenta, é obrigatório possuir uma conta gov.br e utilizar uma senha do próprio serviço ou um certificado digital.

O acesso com CPF e senha estará disponível apenas para pessoas físicas que sejam representantes legais da Microempresa (ME), da Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou o próprio Microempreendedor Individual (MEI). No caso de procuradores ou responsáveis legais de um CNPJ, é obrigatória a utilização de um certificado digital para acessar a Ferramenta de Avaliação de Risco do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR).

4) Quando a empresa não tem nenhum empregado registrado, sendo apenas sócio proprietário, quais informações devem ser enviadas?

Para as empresas, o S-2240 é um evento voltado apenas para colaboradores. Por isso, se a empresa não tem empregados, não precisa enviar nada. E também devem enviar o evento S-2240: as cooperativas de trabalho ou de produção – no caso de cooperados filiados; e os órgãos gestores de mão de obra (OGMO) ou o sindicato da categoria – no caso de trabalhadores avulsos.

5) O que acontece se o evento S-2240 não for enviado ao eSocial SST no prazo correto?

Assim como acontece com outros eventos do eSocial SST, caso os prazos não sejam cumpridos, a empresa poderá ser multada. Quando a empresa não envia o evento no prazo, ou realiza isso de maneira incompleta, estará assumindo o risco de ser multada ou notificada.

6) Quem deve fornecer as informações do evento S-2240?

As informações sobre agentes nocivos são elaboradas pela empresa, com base, principalmente, no antigo LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho) e outros documentos, expedidos pelo médico do trabalho ou pelo engenheiro de segurança do trabalho. Assim, a transmissão pode ser realizada pelo sistema folha de pagamento, ou outros sistemas destinados a SST; porém, a responsabilidade pelas informações é dos profissionais de SST.

7) É preciso enviar mensalmente o evento S-2240?

Não. Após o envio com os dados do S-2240 de todos os trabalhadores, o reenvio só é necessário quando houver alterações da informação inicial.

8) Qual a data limite para a entrega do evento S-2240?

✉ biason@biason.net

🌐 www.biason.net

☎ (51) 3541 9000

📍 Taquara/RS

📍 Três Coroas/RS

📍 Novo Hamburgo/RS

BIASON
ASSESSORIA EMPRESARIAL

É até o dia 15 do mês subsequente ao da admissão do trabalhador ou de alterações da informação inicial. Saiba que toda empresa, inclusive o MEI, deve preencher o formulário PPP de forma individualizada, por meio do evento S-2240 do eSocial, para 100% dos seus empregados, e enviar até o dia 15 de fevereiro de 2023.

9) Como emitir o PPP após a transmissão do evento S-2240 ao eSocial?

Com a implantação do PPP eletrônico, que substitui o documento físico para comprovação de direitos junto ao INSS, ele será disponibilizado ao trabalhador pelo site e pelo app MEU INSS.

10) Empresas pequenas, ou com apenas um empregado, precisam transmitir o S-2240?

Sim. Qualquer empresa que possua pelo menos um vínculo trabalhista, inclusive MEI, está obrigada a enviar a informação ao eSocial.

11) Como proceder caso não seja possível visualizar os dados enviados ao eSocial referentes à SST?

No módulo eSocial Simplificado, é possível a visualização dos eventos de SST separadamente dos demais eventos que compõe o eSocial. Para isso, basta selecionar o módulo Segurança e Saúde no Trabalho.

12) Quais documentos a empresa precisa ter em mãos para enviar as informações?

Cada evento será alimentado com informações contempladas em documentos, laudos e exames médicos, são eles:

PGR (Programa de gerenciamento de risco), LTCAT (laudo técnico de condições do ambiente de trabalho), PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e ASO's (atestado de saúde ocupacional).

13) Empresa que não tem nenhum funcionário, precisa ter envios de SST?

Não precisa.

14) Com que frequência deve ser enviado eventos 2240?

Quando tiver alguma alteração relacionada aos riscos dos empregados, ou seja, quando tiver um novo histórico laboral do trabalhador.

15) Empregado doméstico fica isento deste envio?

✉ biason@biason.net

🌐 www.biason.net

☎ (51) 3541 9000

📍 Taquara/RS

📍 Três Coroas/RS

📍 Novo Hamburgo/RS

Empregado doméstico não foi incluso na obrigatoriedade de envio de SST, ou seja, o empregador doméstico não dispensado de enviar os eventos S-2220 e S-2240 dos empregados domésticos, no entanto, não estão dispensados de enviar pelo e-Social a CAT-comunicação de acidente de trabalho, caso aconteça.

Esperamos que o material possa ajudá-los!

Cordialmente

Carla Martin

<https://biamon.net/assessoria-empresarial/>

Assessoria Empresarial

Oferecemos Assessoria e Serviços Contábeis. Conheça um pouco sobre esses serviços.

 Assessoria Contábil, Fiscal e Tributária A assessoria ofertada pela Biamon está disponível para orientar e solucionar os problemas dos clientes...	 Auditoria Tributária A auditoria tributária consiste em examinar as apurações contábeis e fiscais com objetivo de reduzir a carga tributária. O trabalho compreende a análise dos...	 Auditoria Trabalhista A auditoria trabalhista e previdenciária constitui uma importante ferramenta para autofiscalização, auxiliando na prevenção de folhas...	 Contabilidade Interna Nosso serviço de contabilidade interna consiste na escrituração fiscal e contábil de empresas de pequeno, médio e grande...
 Contabilidade Externa Prestação de serviço contábil com atuação dos profissionais dentro da empresa contratante, utilizando seu software...	 Folha de Pagamento A Biamon tem 3 opções para a sua folha de pagamentos. Uma delas é a solução ideal para a sua empresa...	 Gestão de Benefícios A Biamon realiza a gestão dos benefícios trabalhistas concedidos aos funcionários das empresas contratantes, efetuando a administração...	 e-Social - Assessoria e Consultoria O e-Social, sistema de escrituração digital das obrigações previdenciárias e trabalhistas, passou a ser...

✉ biamon@biamon.net

🌐 biamon.net

☎ (51) 3541 9000

📍 Taquara/RS

📍 Três Coroas/RS

📍 Novo Hamburgo/RS

BIASON
ASSESSORIA EMPRESARIAL